MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

ANDRESSA DOS SANTOS NEVES

RELATÓRIO FINAL

INICIAÇÃO CIENTÍFICA:
PIBIC CNPq (X), PIBIC CNPq Ações Afirmativas ( ), PIBIC UFPR TN ( ), PIBIC Fundação Araucária ( ), PIBIC Voluntária ( ), Jovens Talentos ( ), PIBIC EM ( ).

INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO:
PIBITI CNPq (X), PIBITI UFPR TN ( ), PIBITI Funttel ou PIBITI Voluntária ( ).

08/2017 a 07/2018

CATEGORIZAÇÃO DA GRAVIDADE DOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Relatório apresentado à Coordenadoria de Iniciação Científica e Integração Acadêmica da Universidade Federal do Paraná por ocasião da conclusão das atividades de Iniciação Científica ou Iniciação em desenvolvimento tecnológico e Inovação. Edital 2017/2018.

Prof. Dra. Rita de Cássia Maria Garcia/Departamento de Medicina Veterinária

Categorização de Familias Negligentes com Animais de Estimação/2017024845

CURITIBA
2018

CATEGORIZAÇÃO DA GRAVIDADE DOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

RESUMO

A negligência configura-se no comportamento da família, do proprietário ou do responsável pelo animal, quando falham em suprir as necessidades básicas físicas e mentais dos animais, geralmente de modo crônico. As denúncias de maus-tratos aos animais, recebidas por órgãos públicos municipais geralmente envolvem famílias que negligenciam seus animais de companhia. Objetivou-se classificar os casos de negligência para melhor entendimento da efetividade das medidas propostas. Procedeu-se a análise de 486 fichas de atendimento às denúncias de maus-tratos da Seção de Defesa e Proteção Animal (SEDEA) da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura de Pinhais, Paraná, no período de janeiro a dezembro de 2016. A avaliação da gravidade da negligência em leve, moderada e grave considerou o potencial risco e prejuízo que pode causar ao animal exposto e a efetividade das medidas corretivas propostas. Os resultados parcialmente analisados demonstraram que 37% dos casos foram solucionados após ação socioeducativa por meio do Termo de Recomendação ou de notificação às famílias (classificados como leves), indicando que o maior conhecimento sobre a qualidade de vida do animal evitaria a negligência encontrada. Os demais casos, 37% de casos moderados e 18% de graves, não tiveram êxito somente com as ações socioeducativas, necessitando de procedimentos legais para a solução. O conhecimento da efetividade das ações diante da gravidade dos casos poderá auxiliar no entendimento da negligência aos animais de companhia, preservação das 5 liberdades dos animais; e na escolha dos melhores mecanismos para a situação investigada, aprimorando a atuação da fiscalização e do médico veterinário. Também dá suporte para mais estudos sobre o nível socioeconômico e melhorias da qualidade de vida das pessoas envolvidas em tais situações.

1. INTRODUÇÃO

A negligência, ou falta de diligência, desmazelo, desleixo ou desatenção, é descrita como a omissão ou ausência de interesse em executar tarefas e/ou deveres básicos e necessários às circunstâncias que uma situação exige (BRASIL, 1940). Essa terminologia é considerada também uma tipologia de maus-tratos (BRITO, 2011) e se encontra presente na maioria dos casos de falha em providenciar o bem-estar físico e psicológico dos animais humanos e não humanos.

Tanto os animais de estimação como os selvagens, estão propensos às situações de maus-tratos, podendo essas serem pontuais ou recorrentes em situações tais como, zoológicos, circos, exposições, parques, estudos laboratoriais, abrigos, santuários, unidades de vigilância de zoonoses, universidades e etc.

Durante muitos anos, essa falha em prover o ‘’necessário’’ foi, talvez, considerada pouco relevante e, devido a isso, permaneceu durante muito tempo negligenciado também pela ciência,

deixando assim, ser confundida com a pobreza ou concebida como uma simples consequência da mesma.

Com o passar dos anos, esse tema passou a obter um maior interesse científico, devido ao crescimento da mobilização e organização social em favor da conscientização e proteção animal. Esse fato fez com que se observasse uma relação entre a violência humana e os maus-tratos aos animais, o que chamamos de ‘’Teoria do Elo’’ ou ‘’*Link Theory*’’. Além disso, aprofundaram-se os estudos sobre a influência individual, educacional, cultural e econômica de um indivíduo sob o ato de negligência (NASSARO, 2016).

Devido a isso, os estudos e compreensão dos casos que levam a negligência animal/familiar são de suma importância ao auxílio no diagnóstico, categorização, métodos de abordagem, controle e prevenção dos mesmos. O objetivo do estudo é categorizar os casos das famílias com animais sob maus-tratos na cidade de Pinhais, Paraná, a fim de se fazer proposituras para o enfrentamento de cada categoria.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A negligência, muitas vezes confundida com a imperícia, ou imprudência, é interpretada como uma falta de interesse em assumir uma conduta adequada e necessária diante de uma situação. Já a imperícia é quando há a ausência de conhecimento/habilitação ao ser realizada essa conduta e a imprudência, por outro lado, é uma ação realizada de maneira precipitada e sem devida cautela para tal (NOÇÃO JURÍDICA, 2013). Embora, muitas vezes encontradas juntamente, a compreensão dos casos depende da correta interpretação de tais palavras.

De acordo com Organização Mundial de Saúde – OMS (2007 *apud* BRITO, 2011), qualquer ato de negligência significa um ‘’*fracasso por parte do progenitor ou outro membro da família* (...) *quer durante incidentes isolados, quer como um padrão de fracassos ao longo do tempo*’’. Ou seja, mesmo em situações pontuais, o indivíduo pode ser considerado negligente (BRITO, 2011).

Para identificar a presença de maus-tratos aos animais, os aspectos de bem-estar devem ser sempre avaliados. De acordo com o Conselho de Bem-estar de Animais de Produção (1993 *apud* MOLENTO, 2013), o mesmo pode ser analisado através das chamadas ‘’5 Liberdades’’, onde os animais têm direito à liberdade nutricional (livre de fome e sede), liberdade sanitária (livre de doenças e lesões), liberdade de desconforto (livre de frio e instalações precárias), liberdade comportamental (livre para expressar seu comportamento natural) e, por fim, a liberdade emocional (livre de dor, distresse e medo). A liberdade emocional é considerada a mais difícil de ser avaliada e fornecida, pois além de envolver o entendimento das necessidades emocionais básicas é a que, quando ausente, acarreta as piores e mais duradouras consequências no desenvolvimento (BRITO, 2011).

Dentre as principais vítimas de maus-tratos se encontram os animais de companhia (cães e gatos), principalmente, além de burros, cavalos, pôneis, vacas, porcos, galinhas e animais selvagens que muitas vezes são tidos como companhia como tais (ANIMAL, 2013).

Historicamente, os relatos de negligência, em todas suas possíveis esferas, contra os animais são vastos. Alguns exemplos são, as caças pré-históricas, shows de disputa entre animais e humanos, e as grandes guerras mundiais (GORZONI, 2010).

Durante o século XX, diversos episódios evidenciaram os maus-tratos, tais como: o emprego de cães responsáveis por deixarem as bombas em locais inimigos; o lançamento de gatos atados às bombas dos aviões americanos em direção aos navios alemães; o uso de 5.664 animais para os testes de armas atômicas com o intuito de observar as consequências da radiação em suas peles para a confecção de roupas protetoras; uso de golfinhos e leões-marinhos na limpeza de minas de combate; e; o uso de camelos para os ataques bomba aos inimigos na região da Palestina, entre outros (GORZONI, 2010).

Hoje em dia, as principais causas de maus-tratos, consideradas também como crime contra os animais, são, o atropelamento, envenenamento, mutilação, utilização em shows ou locais que causam pânico/sofrimento, abandono em local anti-higiênico, aprisionamento, não fornecimento de água e alimento, agressão física, abandono e privação de cuidados médicos quando necessário, entre outras (BRASIL, 1988).

Algumas pesquisas aprofundadas nas principais causas de maus-tratos ou negligência indicam que esses se encontram intimamente ligados ao abuso infantil e, embora sejam diferentes, podem advir das mesmas origens. Em ambos cenários, é muito comum que a cultura e situação socioeconômica sejam apontadas como as principais causas para tal, sendo, além disso, na principal modalidade de maus-tratos tanto aos humanos (principalmente crianças e idosos), quanto aos animais (PHILLIPS, 2015).

Encontrou-se que os principais mecanismos envolvidos no processo de abandono (ou negligência) podem ser desencadeadas por motivos tais como, baixa autoestima, presença de abandono/abuso na infância, estresse, problemas conjugais e familiares, dificuldades econômicas, isolamento, dependências químicas, doenças mentais e depressão. Além disso, os fatores citados demonstram contribuir aos riscos do ser ‘’abandonado’’ passar a ser negligente para com os outros. Através dessas pesquisas, se iniciou a categorização da ‘’Teoria do *Link*’’, onde a violência doméstica está, ou pode estar, intimamente ligada aos maus-tratos aos animais (USF, 2014).

Um estudo envolvendo as pessoas responsáveis por outrem notificadas por negligência encontrou, através de um questionário, que na maioria dos casos, os mesmos sofrem de estresse, percepção negativa de si, ausência de recursos sociais, condições de moradia mais desfavoráveis, baixo nível de competência e afeto, e altos níveis de depressão quando comparados a outras causas de notificação (BAZON et al., 2010). Além disso, a falta de maturidade, segurança e vivência, podem agravar a maneira como os pais ou responsáveis lidam com suas crianças, de modo que, conforme os problemas crescem a família se encontra em situação de exaustão e consequente abandono de uns aos outros (USF, 2014).

A vulnerabilidade familiar pode ser considerada como um dos maiores vilões da negligência, afetando diretamente a dinâmica familiar e, consequentemente, os cuidados providos aos animais, crianças e adultos vulneráveis (SEDLAK; BROADHURST, 1996).

Dentre as notificações de maus-tratos infantis às instituições nacionais e internacionais, a negligência se destaca em pelo menos 40% das causas, em sua maioria das vezes. Países como a Inglaterra, Argentina, EUA, Canadá e Brasil vivenciam praticamente as mesmas estatísticas (PASIAN et al., 2013).

No Recife, em 2012, um estudo demonstrou que das 3.119 notificações de maus-tratos, a negligência ou abandono ocupou o segundo lugar (28%), onde sua prevalência foi em crianças menores de 10 anos (64%, onde, 81% entre 0 a 9 anos), do sexo masculino (56%), sendo o principal responsável pelos casos, a mãe (56%). Além disso, a terceira principal causa de maus-tratos seguida da negligência foi o abuso sexual (23%) na faixa etária dos 10 aos 19 anos (43%) demonstrando a proximidade de ocorrência entre as duas (SILVA et al., 2013).

A Teoria Freudiana expõe também a correlação entre os instintos e a violência, ou seja, a presença de fatores/pressões internas que são expressadas externamente. Um dos exemplos é a testosterona, indicando que na maioria dos casos os homens, com um valor basal do hormônio mais elevado com relação ao sexo feminino, representam uma maior incidência de atos violentos do que as mulheres (SATHLER, 1999).

Aos humanos, há sempre a tendência de aumento das taxas de negligência contra as crianças (SEDLAK; BROADHURST, 1996) e também, a reincidência desses casos devido a vasta tipologia de negligência existente e a falta de orientação/dedicação na resolução dos mesmos (JOHNSON-REID et al*.,* 2013).

Os maus-tratos podem trazer consequências graves, tanto aos humanos como aos animais (USF, 2014), contudo, tais consequências psicológicas são de difícil comprovação aos animais não humanos devido à complexidade que se possui.

Para os humanos, principalmente crianças, além da má nutrição, maior susceptibilidade à doenças e atraso no crescimento, os diversos tipos de negligência podem acarretar na baixa autoestima, insegurança, depressão, dificuldade de aprendizado, maior propensão ao uso de álcool e outras drogas, tendência ao suicídio, agressividade, comportamentos destrutivos, abandono escolar, marginalidade profissional e social e falhas no desenvolvimento físico e emocional (USF, 2014). Além disso, há grandes evidências de danos recorrentes ao cérebro, tais como, redução do volume cerebral, modificações bioquímicas e funcionais da estrutura cerebral em crianças vítimas de abuso/negligência (PASIAN et al., 2013). A negligência, quando crônica, possui também uma forte relação aos óbitos na primeira infância (BERKOWITZ, 2001).

Todas essas consequências, advindas principalmente pelo abandono emocional, se tornam as principais raízes de um novo ciclo de negligência e/ou violência, tornando altos os riscos de maus-tratos na esfera humana e animal (PASIAN et al., 2013).

Existem diversas maneiras as quais podem nos advertir sobre as possíveis situações de abandono infantil, tais como, roupas mal cuidadas, maus hábitos de higiene pessoal, presença de pulgas/piolhos, emagrecimento, alterações de comportamento (agressividade/furtos/dificuldade de interação social e/ou extrema necessidade de atenção e afeto, absentismo escolar), acidentes domésticos frequentes, falta de cuidados básicos de saúde (irregularidade nas vacinações, dificuldades visuais e auditivas que perduram) e recusa de apoio na resolução dos problemas (USF, 2014).

Assim como aos humanos, a observação dessas evidências nos animais também indica a presença de maus-tratos e, além disso, ao observar isso nas crianças, é de suma importância lembrar que entre as vítimas podem se encontrar os animais domésticos, sendo necessário então um melhor plano de prevenção, intervenção e proteção da comunidade (PHILLIPS, 2015).

A *World Health Organization and International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect* (WHO/ISPCAN), em 2006, realizou um guia de prevenção de maus-tratos para o desenvolvimento de medidas corretivas, principalmente aos países subdesenvolvidos, que buscou separar as causas de abandono da pobreza. Embora a falta de recursos aumente os riscos e as probabilidades de situações de negligência, essas não podem ser estipuladas como causas para tal. Dessa maneira os planos de intervenção e prevenção devem avaliar, não somente a pobreza, mas também os outros fatores dinâmicos que habitam a família (PASIAN et al., 2013).

A legislação que discorre sobre os direitos fundamentais, através da Constituição Federal e junto ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) considera que os atos como abandono, maus-tratos, omissão, ausência e falta de medidas preventivas são crimes sob pena de multa e/ou prisão (D'AGOSTINO, 2014). Em 1998, a lei que define que o abandono e os maus-tratos aos animais são considerados crimes (Lei dos Crimes Ambientais), foi também legitimada (BRASIL, 1998), sendo um grande passo na concretização de justiça para os mesmos.

Salvo em casos extremos, onde há legítima defesa, assim, como aos humanos, todo e qualquer ato de maus-tratos devem ser denunciados sob pena de multa e/ou prisão. Após a constatação de tais atos, as autoridades são responsáveis em garantir, assegurar e fiscalizar o cumprimento das leis e a proteção dos animais (ANIMAL, 2013).

O Médico Veterinário tem grande importância nesse ciclo, sendo necessária sua atuação na fiscalização, registro e investigação dos casos, colaborando assim para o controle dos agressores e preservação das 5 liberdades aos animais.

O entendimento do fenômeno da negligência é limitado pela complexidade daquilo que a constitui. Como consequência, há uma dificuldade operacional que a permita ser identificada e mensurada adequadamente (ZURAVIN et al., 1999; BAZON et al., 2010).

A falta de estudos sobre a negligência e o despreparo dos profissionais para lidar com tal questão, seja na medicina veterinária, seja na área humana (ARAÚJO; BIONDO; GARCIA, 2015; IVANIEVIZ et al., 2017), geralmente tornam o diagnóstico da situação difícil, geram confusão na

interpretação da situação socioeconômica do indivíduo, e dificultam a identificação da violência social em que muitas famílias são vítimas (SOUZA, 2001).

Uma vez estudadas as formas de negligências e suas respectivas origens, é possível evidenciar e compreender a existência da ‘’Teoria do Elo’’. Alguns autores exemplificam que ‘’*a violência contra os animais é um aviso de que agressor pode se tornar violento para as pessoas, e vice-versa”*; ‘’existem crimes contra animais que estão intimamente ligados a crimes contra as pessoas, como o abuso sexual contra os animais, acumulação de animais e luta entre os animais’’; ‘’a presença de violência doméstica aumenta os riscos de uma violência contínua em todas as suas formas, se ela não for sanada’’; ‘’os lares onde vivem crianças com histórico de abuso e violência possuem maior prevalência de abuso contra os animais’’; ‘’a crueldade contra os animais é referenciada como um dos sintomas de transtorno de personalidade’’; os animais de uma família podem ser alvos de ‘’chantagem emocional’’ (maus-tratos e morte) a fim de forçar as vítimas humanas a cumprirem tarefas e/ou permanecerem em silêncio referente ao abuso infantil’’; ‘’as famílias que sofrem de violência doméstica são mais propensas a permanecerem em um lar abusivo se não tiverem um local seguro para introduzir os seus animais de estimação’’; ‘’crianças que vivenciam a violência em casa possuem maiores riscos de demonstrar violência contra os animais’’; ‘’as famílias que são abusadas não querem se desfazer de seus animais de estimação, portanto, permanecem no ambiente abusivo’’; ‘’88% dos lares com abuso infantil possui o abuso/negligência dos animais de estimação’’; ‘’crianças que vivenciam a violência crônica têm maiores riscos de desenvolver a crença de que o abuso animal, assédio moral, comportamento inadequado e outras atividades criminosas, são normais’’ (PHILLIPS, 2015).

É sabido que o comportamento violento pode seguir as gerações e se concretizar nos lares nas mais diversas formas de maus-tratos, incluindo o animal. Sendo assim, é fundamental que esse ciclo seja rompido, através da conscientização, resolução dos problemas, fornecimento de proteção/segurança e cumprimento da legislação.

Diante desses casos, algumas estratégias de prevenção são a criação de condições de proteção às crianças e aos animais, estatutos e/ou órgãos de proteção e segurança aos menores, e intervenções junto às instituições escolares (PASIAN et al., 2013; USF, 2014).

Primeiramente, é necessária a avaliação da gravidade dos casos, dos impactos e das necessidades futuras a serem supridas. Os programas de intervenção atuam, junto as três esferas, na orientação dos pais e atenuação dos problemas como objetivos iniciais. Após isso, é imprescindível avaliar as necessidades individuais das crianças, visto que as consequências podem englobar a dificuldade de aprendizagem, comportamentos destrutivos, problemas no desenvolvimento físico e/ou psicológico e um grande risco de propagação das consequências negativas na comunidade (PASIAN et al., 2013).

Devido à falta de uma legislação efetiva sobre o direito dos animais e a dificuldade de compreensão das necessidades emocionais dos mesmos, há uma barreira no entendimento desses fenômenos e das possíveis consequências severas e negativas que eles trazem. Sendo

assim, há a necessidade de maiores pesquisas, propostas práticas e possíveis programas de intervenção que visem a melhoria na conduta de preservação do bem-estar e não abandono dos mesmos.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Como método de pesquisa, foram analisadas 486 fichas de atendimento das denúncias recebidas pela Seção de Defesa Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais, Paraná, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Foi utilizada uma planilha em Excel para a coleta e tabulação dos dados. Tal instrumento, utilizado para estatística descritiva das variáveis, continha informações sobre o nº de ordem, tipo de denúncia, espécie animal, número de animais, composição familiar, tipo de maus-tratos identificado pelo fiscal, medidas propostas, e finalização/resolução (se houvesse), procedência da denúncia, classificação da negligência e avaliação do êxito da ação socioeducativa nos casos.

Os casos foram categorizados para avaliação da gravidade da negligência em leve, moderada e grave, de acordo com o potencial risco e pelo prejuízo que poderia causar ao animal exposto, além do nível atingido pelo problema, levando em conta fatores relacionados com a extensão temporal ou a reincidência do maltrato. Foi utilizada uma classificação adaptada do U.S. *Department of Health and Human Services, Child Abuse and Negliect* (2006) por Garcia, 2017:

- Leve: o animal negligenciado não está em situação de perigo, mas as condições devem ser corrigidas para não ter um agravamento. Somente a intervenção socioeducativa é suficiente para a correção desse tipo de negligência.
- Moderada: já houve intervenção socioeducativa e as condições não foram corrigidas, necessitando de intervenção profissional.
- Grave: ocorre quando existe um perigo eminente e permanente para o animal, geralmente prolongado no tempo, sendo imprescindível a intervenção dos serviços legais de proteção.

Após separado, todos os dados fornecidos pela tabela foram contabilizados e quantificados utilizando cálculos estatísticos simples de porcentagem e moda para determinação da procedência da denúncia, e nas denúncias que procederam categorização dos casos em leve, moderado e grave.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Comprovou-se que 51% (n=247/486) das denúncias não procederam, ou seja, mais da metade dos casos provavelmente não são solucionados (Figura 1 e 2), por envolver problemas como não encontrar o endereço denunciado; brigas entre vizinhos, que tentam prejudicar denunciando ooutro, informações repassadas de forma errada e a falta de informações necessárias para a vistoria. Uma maior expansão e mapeamento das principais famílias envolvidas na comunidade ou um método para filtragem das informações poderiam evitar problemas como esses. Já 49% (n=239/486) dos casos avaliados obtiveram êxito na vistoria.

GRÁFICO 1: PROCEDÊNCIA DOS CASOS (N TOTAL= 486) DE NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS – PR.

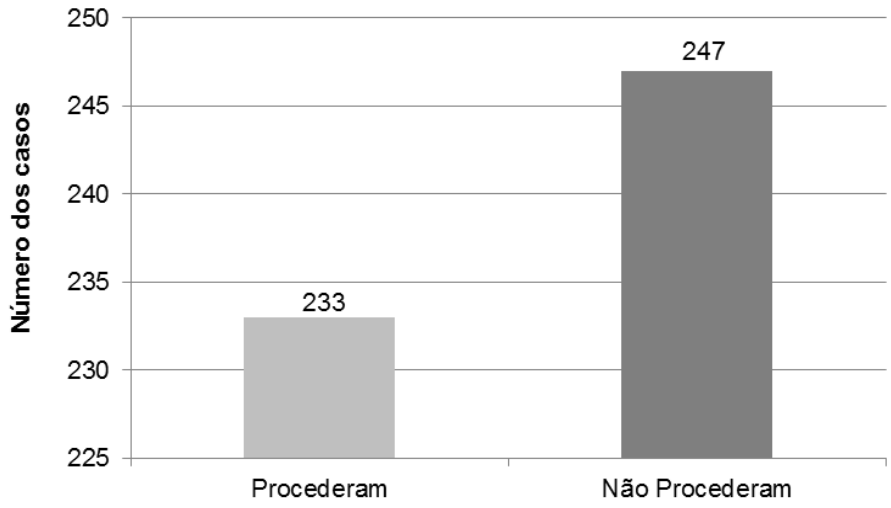

FONTE: O autor (2018).

GRÁFICO 2: TENDÊNCIA DOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS – PR.

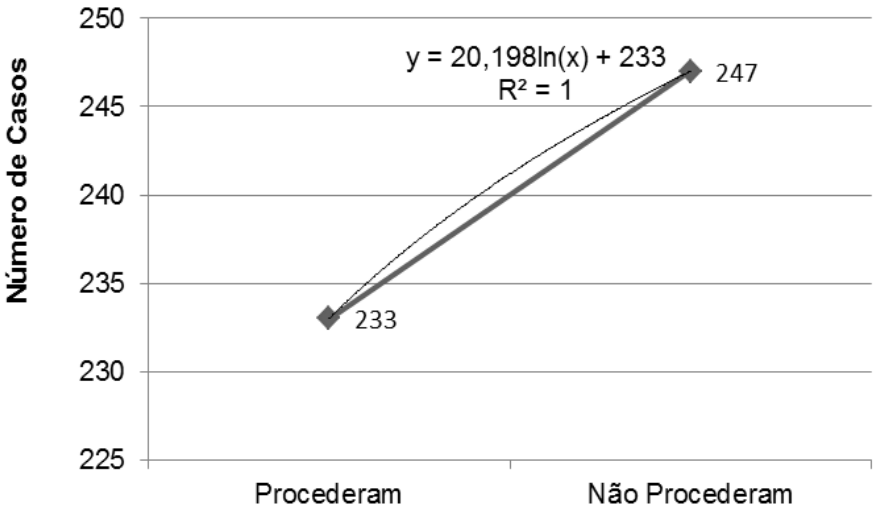

FONTE: O autor (2018).

Diante dos casos que procederam foi feita a categorização dos casos, sendo observado que 44% (n=104/239) casos foram classificados como leve, não sendo necessário condutas maiores para a resolução e encerramento dele. Os casos considerados como moderado foram 37% (n=88/239), sendo um número próximo dos casos leves. Essas denúncias, na maioria das vezes, foram solucionadas com notificação ou termo de recomendação aos denunciados, que em alguns casos tornaram-se agressivos ao ser explicada a situação. Já os casos classificados como

grave atingiu cerca de 18% (n=43/239). Através dos Gráficos 3 e 4 é possível notar que a maior prevalência foi de casos de negligência leve e demonstra a dispersão entre os casos de categorização, demonstrando que provavelmente a atuação do serviço de proteção animal nas comunidades tem um reflexo positivo ou a maior divulgação desses casos nas midias sociais permitiu um menor número de casos graves.

GRÁFICO 3: QUANTIDADE DAS CATEGORIZAÇÕES DOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR.

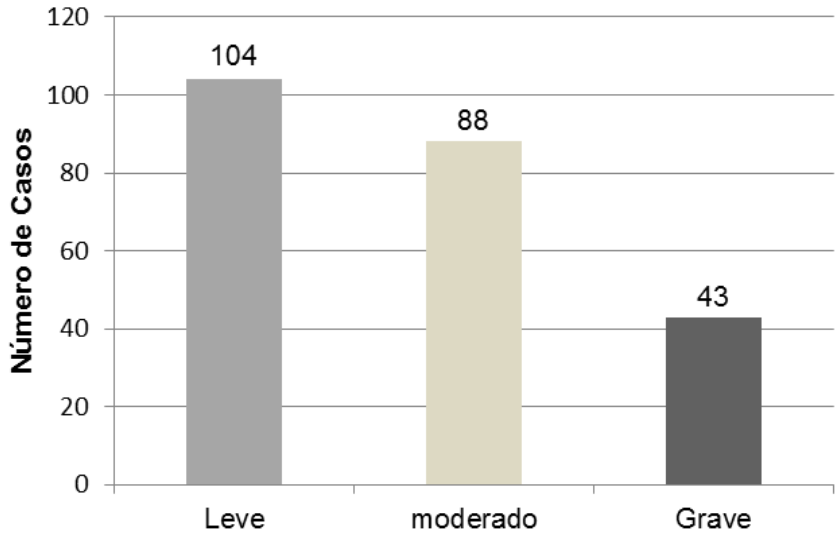

FONTE: O autor (2018).

GRÁFICO 4: DISPERSÃO DA CATEGORIZAÇÃO DOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS – PR.

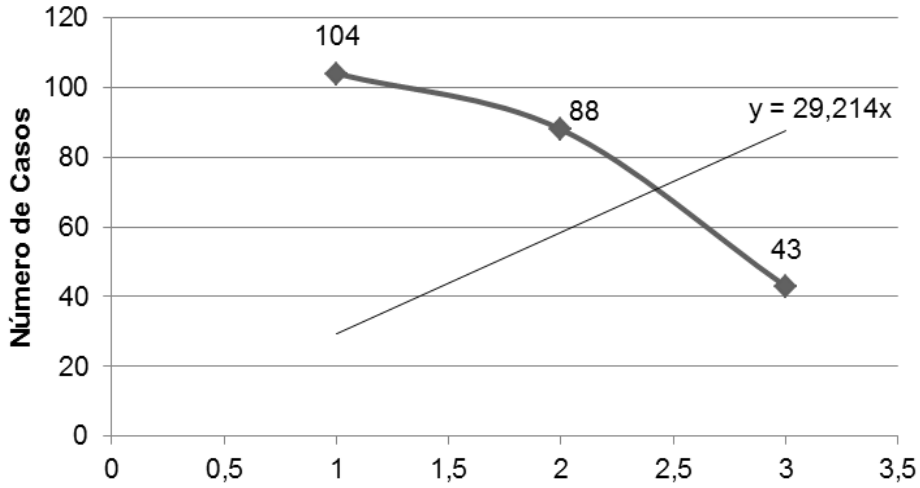

FONTE: O autor (2018).

Em alguns casos foram necessários o envolvimento de outras autoridades como a Policia Ambiental ou envolver as famílias em programas municipais para melhorar o convívio dentro da comunidade e de sua própria residência. Durante a avaliação dos casos, percebeu-

se que o serviço com as famílias ainda é limitado, pelo fato dos municípios não terem informações necessárias para resolver as situações, como é o caso de muitos acumuladores ainda sofrerem esse distúrbio e as secretárias ainda não conseguirem resolver a situação (SCHMIDT, D.R. et al 2014).

Outros casos são aqueles em que a pessoa assume que não se importa com o animal e não se propõe a resolver a situação mesmo sendo informado sobre a gravidade. Durante a avaliação também ficou mais evidente a Teoria do Link, onde é feita a relação entre a violência doméstica e os maus-tratos aos animais (LEAL; REIS; 2017) um grande número de famílias obtinham violência e/ou agressividade quando eram realizadas a vistoria.

Apesar dos casos de maus-tratos, na maior parte das vezes, serem cometidos nos felinos do que em caninos (MAIORKA, 2010), no município de Pinhais ocorreu o oposto e obteve-se maior número de casos em cães, tendo a prevalência em quase 35 vezes maior que das outras espécies (Tabela 1), mas isso pode ser resultado apenas no ano de 2016, podendo ter diferença em outros anos.

TABELA 1 – NÚMERO E FREQUÊNCIA DOS TIPOS DE ANIMAIS NOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA

ESPÉCIE	N	%
Cão	407	84%
Gato	12	2%
Cavalo	17	3%
Aves e outros animais	6	1%

N= número de vezes que o animal aparece. %= Porcentagem dos casos de acordo com o total de 486 casos.

FONTE: O autor (2018).

Durante o estudo observou-se um grande número de denúncias com a mesma situação descrita. Em casos leves obteve-se um grande número de pessoas que não mantinha um ambiente adequado aos animais, deixando o ambiente sem limpeza, ausência de alimentos e animais presos em corrente durante todo o dia. Nos casos considerados moderados a maioria das situações era de cães que tinham acesso a rua e atacavam moradores, animais que precisavam de assistência veterinária e animais abandonados. Nos casos graves foi observado um grande número de violência contra animais, incluindo agressões intencionais promovidas pelos proprietários – algumas vezes até com objetos pesados, com pás e pedaços de madeira - e também casos de abuso sexual. Muitos desses crimes não eram solucionados por falta de informação/investigação, demonstrando mais uma vez a importância de categorizar os casos de negligência.

A pobreza e baixa renda são vulnerabilidades que se relacionam com danos aos animais, e situações de miséria impedem que aquela família fornece aos seus animais maiores confortos, visto que eles mesmo não conseguem ter (DELABARY, 2012). Um exemplo disso seriam os casos graves, em que o número de pessoas de classe baixa denunciadas foi mais alta do que

pessoas de classe média As pessoas de baixa renda em grande parte do estudo tinham mais de um animal e não tinham condições de pagar por multas ou assistência veterinária, por isso outras medidas eram tomadas para esses tipo de casos.

Ocorre também dimensão entre os animais, alguns são mais privilegiados que outros, criando uma espécie de preconceito de classe e raça atuando em alguns casos de discriminação do adotante, encaminhando a análise para um maior aprofundamento dessas dimensões de classe, raça, gênero, política da família e da economia (MATTOS, 2012). Refletindo nas denúncias, os animais que recebiam atendimentos veterinários pertenciam a alguma raça específica ou a família obtinha uma maior classe social.

Um estudo feito por Cardoso e Trindade (2013), mostra que animais de grande porte sofrem negligência, mas essa é vista como uma atividade que gera lucros, sendo considerada “normal”. Os autores ainda descrevem que “O antropocentrismo como forma de interpretar as normas existentes, somado ao fato de os animais serem considerados ‘coisas semoventes’ para o Direito pátrio, são os motivos determinantes para que o arcabouço normativo de proteção aos animais seja letra morta”.

A Educação Ambiental no ensino poderia desenvolver a importância dos animais, através de experiências prévias que poderiam causar uma provocação que serviu de lente para um outro olhar com relação aos animais (LABURU 2014). Isso foi demonstrado durante os casos em que apenas a intervenção socioeducativa foi necessária para resolver a denúncia.

Os animais não podem ter identidade civil como os homens, mas são portadores de direitos inerentes a sua natureza de ser e estar vivos, de fazer parte do meio e de uma espécie. Seus direitos são garantidos por através de representação, ou seja, os direitos dos animais só podem existir por meio dos deveres dos homens. Fazer do animal um sujeito de direitos é uma ideia aceita por muitos doutrinadores (DIAS, 2005). Não são capazes de conhecer e seguir leis, mas é responsabilidade do Poder Público e da coletividade o dever, estabelecido constitucionalmente, da proteção desses direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunidade cada vez mais está alerta para situações que ocorrem com os animais, o crescente número de denúncias pode indicar isso, porém muito ainda tem que ser informado para a população, pois algumas atitudes de maus-tratos ainda são vistas como “normais” e isso dificulta tanto a convivência dentro de casa como a interação com os animais.

O estudo teve algumas limitações, tais como a falta de informação que não foi registrada na ficha, que dificulta maiores aprofundamentos das denúncias; a avaliação de apenas um município, que pode servir como base, porém, outras cidades podem ter divergências na taxa de classificações diferentes. As categorizações servirão de base para a melhor atuação do médico veterinário, permitindo uma resolução eficaz dos casos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANIMAL, O que fazer em casos de Maus-tratos, Negligência e Abandono de Animais. Animal [online] 8 de Março de 2013. Disponível em: http://www.animal.org.pt/animais_companhia.html.

ARAÚJO, G. D.; BONDO, A. W.; GARCIA, R. C. M. Traumas Não Acidentais e Outros Abusos na Rotina Clínico-veterinária: como reconhecer, proceder e encaminhar. Revista Clínica Veterinária. 2015, 20(116): 100-2.

BAZON, M. R. et al*.,* Negligência infantil: Estudo Comparativo do Nível Socioeconômico, Estresse Parental e Apoio Social. Temas psicol. vol.18 no.1. Ribeirão Preto, 2010.

BERKOWITZ, C. *Fatal Child Neglect. Advances in Pediatrics*, *Europe PMC* 48, 331-361. 2001. Disponível em: https://europepmc.org/abstract/med/11480762

BRASIL, Art. 18, Decreto de Lei nº 2.848/40. Discorre sobre o Código Penal Brasileiro. 07 de Dezembro de 1940 [online]. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-normaatualizada-pe.html
BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL, Decreto de Lei nº 9.605.
Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. 12 de Fevereiro de 1998.

BRITO, L. Negligência – definições. Maus-tratos na Infância – da prevenção à intervenção [online] 17 de Julho de 2011. Disponível em: https://maustratosnainfancia.wordpress.com/2011/07/17/negligencia-definicoes/

CARDOSO, Waleska Mendes; TRINDADE, Gabriel Garmendia. A Necessidade de Revisão dos Status Moral e Jurídico dos Animais Não-Humanos para sua Efetiva Proteção Legal. Disponível em . Acesso <http://www.unifra.br/eventos/sepe2011/Trabalhos/1201.pdf> em 26. Mar. 2014. Por que os animais não são efetivamente Protegidos: estudo sobre o antropocentrismo vigente a partir de um julgado emblemático. Disponível em . Acesso em <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/864> 25. Mar. 2014.

D'AGOSTINO, R. Entenda o que é Negligência Familiar. G1 – Globo.com Brasil, São Paulo, Abril de 2014 [online]. http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/04/entenda-o-que-e-negligencia-familiar.html.

DEBALARY. Aspectos que Influenciam os Maus-tratos Contra Animais no Meio Urbano; Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental REGET/UFSM (e-ISSN: 2236-1170). v(5), n°5, p. 835 - 840, 2012.

DIAS, Edna Cardozo. Os animais como sujeitos de direito. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/7667/os-animais-como-sujeitos-de-direito>. Acesso em 25. Mar. 2014.
ANIMAL, O que fazer em casos de Maus-tratos, Negligência e Abandono de Animais. Animal [online] 8 de Março de 2013. Disponível em: http://www.animal.org.pt/animais_companhia.html.

DIOTTO, WOLTMANN (In)Efetividade da Tutela Juridica dos Animais Não-humanos no Brasil, Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão vol. 2 n°1 2014. Disponível em: http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/eletronica/article/viewFile/926/pdf_2

GORZONI, P. Animais nas Guerras – A força do exército de bichos nas grandes batalhas da História. Ed. Matrix, São Paulo, 2010.

IVANIEVIZ, T. M.; ROCHA, F.; BARRERO, S. M.; GARCIA, R. C. M. Similaridades no Diagnóstico de Maus-tratos nas Crianças e nos Animais. Revista Clínica Veterinária, 2017. 23(126):80-2.

JOHNSON-REID, M. J.; DRAKE, B.; CHUNG, S.; WAY, L. Cross-type Recidivism Among Child Maltreatment Victims and Perpetrators. Child Abuse and Neglect, 27, 899-917. 2013.

LABURU, A Educação Ambiental no ensino de biologia e um olhar sobre as formas de relação entre seres humanos e animais, Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências Vol. 14, No 2, 2014, Disponível em: https://seer.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/2700/2066.

LEAL; REIS – Teoria do Link e o Papel do Médico Veterinário no Diagnóstico de Maus-Tratos; Revista Uningá Vol.51(3),pp.106-109 (Jan-Mar2017), Disponível em: http://revista.uninga.br/index.php/uninga/article/view/1356/975

LIMA. et al, Conhecimento Da População Sobre a Bioética e Bem-Estar Animal no Estado do Rio Grande do Norte - 42º Congresso Bras. de Medicina Veterinária e 1º Congresso Sul-Brasileiro da ANCLIVEPA - 31/10 a 02/11 de 2015 - Curitiba – PR, Disponível em: http://www.infoteca.inf.br/conbravet/smarty/templates/arquivos_template/upload_arquivos/acervo/651.pdf

MATOS, Liziane. Quando a ajuda é animalitária: um estudo antropológico sobre sensibilidades e moralidades envolvidas no cuidado e proteção de animais abandonados a partir de Porto Alegre-RS. 2012. 190 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MAYORKA, Análise Retrospectiva de Casos de Maus-tratos Contra Cães e Gatos na Cidade de São Paulo. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, São Paulo, v. 47, n. 5, p. 385-394, 2010 http://producao.usp.br/handle/BDPI/2217. Disponível em: Biblioteca Digital da Produção Intelectual - BDPI, Universidade de São Paulo.

MOLENTO, C. Repensando as Cinco Liberdades. LABEA/UFPR [online] Outubro de 2013. Disponível em: http://www.labea.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2013/10/MOLENTO-2006-REPENSANDO-AS-CINCO-LIBERDADES.pdf.

NASSARO, M. R. F. Maus-tratos aos Animais e Violência Contra as Pessoas. Revista MPMG Jurídico, Minas Gerais, 2016. Acessado em: 12 de outubro de 2017. Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1282/MAUSTRATOS%20AOS%20ANIMAIS%20E%20VIOL%C3%8ANCIA%20CONTRA%20AS%20P ESSOAS.pdf?sequence=1.

NOÇÃO JURÍDICA. Diferença entre Negligência, Imprudência e Imperícia. Editor NJ [online] 8 de Julho de 2013. Disponível em: http://www.nacaojuridica.com.br/2013/07/diferenca-entre-negligencia-imprudencia.html.

PASIAN, M. S. et al., Negligência infantil: A Modalidade mais Recorrente de Maus-tratos. Pensando Fam., vol.17, n.2, Porto Alegre, Dezembro de 2013.

PHILLIPS, A. Ligação entre o Abuso Animal, Maus-tratos a Crianças, Violência Doméstica e Violência Contra os Idosos. National Center for Prosecution of Animal Abuse at the National District Attorneys Association., 18 de Abril de 2015 [online]. Disponível em: https://pt-br.facebook.com/notes/pravi-n%C3%BAcleo-de-faro/liga%C3%A7%C3%A3o-entre-abuso-animal-maus-tratos-a-crian%C3%A7as-viol%C3%AAncia-dom%C3%A9stica-e-viol%C3%AAnci/826007704119635/. PPGAS-UFRGS, Porto Alegre, 2012.

SATHLER, R. R. Culturas e Cristianismo. Edições Loyola, pg. 59. São Paulo, 1 de Janeiro de 1999.

SCHMIDT, D.R., DELLA MÉA, C.P. & WAGNER, M.F. (2014). Transtorno da Acumulação: características clínicas e epidemiológicas. Revista CES Psicología, 7(2), 27-43.

SEDLAK, A. J.; BROADHURST, D. D. Third National Incidence Study on Child Abuse and Neglect. Washington, DC, U.S.: Department of Health and Human Services. 1996. Acessado em 24/01/2017. Disponível em: https://www.childwelfare.gov/topics/systemwide/statistics/nis/#n3.

SILVA, M. C. M. et al., Caracterização dos Casos de Violência Física, Psicológica, Sexual e Negligências Notificados em Recife, Pernambuco, 2012. Epidemiol. Serv. Saúde v.22 n.3 Brasília. Setembro de 2013.
sobre sensibilidades e moralidades envolvidas no cuidado e proteção de animais abandonados a partir de Porto Alegre, RS. 125 p. Dissertação. (Mestrado em Antropologia),

SOUZA, M. R. Negligência Familiar Contra Crianças e Adolescentes: uma intervenção necessária. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Assistente Social, 102. 2001. Disponível em:
http://tcc.bu.ufsc.br/TCC%20Ssocial/2001/marlene%20rodrigues%20de%20souza0.

USF MARGINAL, Negligência Infantil – Saúde da Criança. USF [online] 2014. Disponível em: http://usfmarginal.com/negligencia-infantil/.

ZURAVIN, S. J.; 1999, *apud.* BAZON, M. R.; MELLO, I. L. M. A.; BÉRGAMO, L. P. D.; FALEIROS, J. M., 2010. *Predicting child maltreatment recurrences during treatment. Child Abuse & Neglect, America Phycological Association 23*(8), 729-743.
http://dx.doi.org/10.1016/S0145-2134(99)00046-0